

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

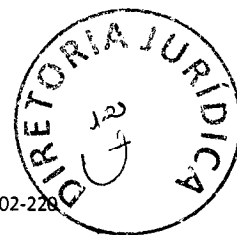
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 992 /2018
REF: PROJETO DE LEI Nº. 120/2018
AUTOR: PODER EXECUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

h



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Chega a esta Diretoria Jurídica o **Projeto de Lei n. 120/2018**, protocolizado sob o n.º. **1922/2018**, exposto em 06 (seis) artigos, que **“INSTITUI O USO DO MEIO ELETRÔNICO PARA A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposição faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 03 de dezembro de 2018.

Por determinação do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, foi dado conhecimento aos nobres *Edis* por meio do ofício circular 24/18 – GAB/PRES acerca do presente Projeto de Lei.

Há pedido de tramitação em regime de urgência.

Em data de 06 do mês de dezembro de 2018, a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

O Projeto de Lei em relevo, consoante se infere da leitura da mensagem justificativa, se propõe a instituir no âmbito da Administração Direta e Órgãos da Administração Indireta o uso de processo administrativo por meio eletrônico, visando aumentar e potencializar a produtividade e qualidade das atividades pertinentes a cada secretaria em suas respectivas áreas de atuação.

Em análise, certifica-se não haver óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois neste aspecto não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, exceto as ressalvas abaixo apontadas.

Um. Necessário a observância da Lei Complementar Federal 101/2000.

Dois. Faz-se necessário encaminhar o Projeto de Lei em relevo ao Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico para que certifique a legislação municipal afeta ao tema, antes da remessa às Comissões Permanentes competentes.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso*



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I, alínea “c” do Regimento Interno) e **Méritos Temáticos** (artigo 41, inciso I, alíneas “c”, “o” e “p”, do Regimento Interno).

No tocante ao **regime de urgência**, saliente-se o prazo de apreciação de **30 dias de seu recebimento**, bem como o procedimento previsto no artigo 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por fim, o quórum para a aprovação é de **maioria simples**, com fins no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, nos termos da fundamentação acima destacada, esta Diretoria Jurídica se manifesta favoravelmente à *tramitação* do aludido **Projeto de Lei nº 120/2018, com as ressalvas acima apontadas.**

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 12 de dezembro de 2018.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500